DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4427/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10856/2013
PROTOCOLO	: 1426614
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFETO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JOSÉ PEREIRA DURÃES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: TRANSPORTE DE PACIENTES UTILIZANDO UM VEÍCULO PAS/MICROONIB, ANO 2010 E MODELO 2010 DE COR PRATA, PLACA HTN8373, CHASSI: WFODXXTAFATM82560, COM NO MÍNIMO (16) DEZESSEIS LUGARES DISPONÍVEIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS, DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, BARRETOS/SP E CAMPO GRANDE/MS E VICE-VERSA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL BASE, NO HOSPITAL PIO XII, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.790,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. TRANSPORTE DE PACIENTES, DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, BARRETOS/SP E CAMPO GRANDE/MS E VICE-VERSA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL BASE, NO HOSPITAL PIO XII, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº

52/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre a **MUNICIPALIDADE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49 e o **Senhor JOSÉ PEREIRA DURÃES**, CPF nº 480.665.591-00, como Contratado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de transporte de pacientes utilizando um veículo PAS/MICROONIB, ano 2010 e modelo 2010 de cor prata, placa HTN8373, chassi: wfodxxtafatm82560, com no mínimo (16) dezesseis lugares disponíveis, devidamente equipados, do Município de Selvíria/MS, para o Município de São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP e Campo Grande/MS e vice-versa, para tratamento de saúde no Hospital Base, no Hospital Pio XII, Santa Casa de Misericórdia e outras unidades de saúde que prestam os serviços, com o contrato no valor de R$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais) e sua vigência contado da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar.

A Nota de Empenho nº 622/2013, foi juntada aos autos à peça 4, no valor de R$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/03/2013 (peça 3-pág. 3), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 12/06/2013 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – nº 265/2015, proferido nos autos do Processo TC/MS-11062/2013, publicado no DOE/TCE/MS nº 1130, de 01/07/2015, que julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº

6/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–19683/2016 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 52/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 788/2017 (peça 18), onde opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno deste aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 52/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época).

A publicação do extrato do contrato na data já destacada foi tempestiva, ou seja, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem

o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que gerou um lapso de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco, multa ao responsável, ocasionando, apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 52/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49 e o **Senhor JOSÉ PEREIRA DURÃES**, CPF nº 480.665.591-00, como Contratado;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, CPF nº 035.384.914-61, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o

§ 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigo 70, § 2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator